



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

### Controladoria

#### RELATÓRIO Nº 38/2019

#### 1. Finalidade:

- Análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, previstos nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos ao 2º quadrimestre de 2019;
- Análise das informações apresentadas pelo Executivo em audiência pública realizada na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2019, na forma prevista no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente ao 2º quadrimestre de 2019.

#### 2. Das observações:

##### 2.1) Metas Fiscais de que tratam o § 1º do art. 4º da LRF:

Descrição	Metas para 2019* (R\$)	Situação Verificada (R\$)	Meta Atendida e/ou Satisfatória (Sim ou Não)
Receitas	2.053.458.000,00	1.438.775.534,67	Sim
Despesas	2.053.458.000,00	1.428.062.150,04	Sim
Resultado Primário	- 98.051.000,00	61.887.206,75	Sim
Resultado Nominal	- 121.492.000,00	- 91.573.262,58	Sim
Dívida Consolidada	463.337.000,00	591.943.578,17	Não
Dívida Consolidada Líquida	116.578.000,00	195.757.286,78	Não

\* Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 12.737/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

#### Notas:

- Receitas e Despesas: montantes previstos e realizados.
- Resultado Primário: representa a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias, descontadas daquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de rendimentos de aplicações financeiras e de juros e amortizações de dívidas. Avalia se o Município possui margem para contribuir com a redução do endividamento público. Saldo positivo indica a possibilidade de o Município reduzir o endividamento, realizar novos investimentos e captar recursos com operações de crédito; o que não acontece se o resultado for negativo.



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **Controladoria**

- Resultado Nominal: representa o comportamento das dívidas fiscais líquidas no período, isto é, o total da dívida consolidada, deduzidas das disponibilidades financeiras. Saldo positivo indica aumento de seu montante; negativo indica redução.
- Dívida Consolidada: representa o montante das dívidas.
- Dívida Consolidada Líquida: representa o montante das dívidas, deduzidas das disponibilidades financeiras existentes.

#### **Comentários:**

**Receitas e Despesas:** Apurado *superávit* (receitas maiores que despesas) de **R\$ 10.713.384,63** (dez milhões, setecentos e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), que será diluído até o encerramento do exercício.

**Resultado Primário:** O resultado **positivo** de **R\$ 61.887.206,75** (sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), é resultante do *superávit* financeiro apurado (**R\$ 10.713.384,63**) e evidencia a capacidade de redução do montante da dívida pública neste segundo quadrimestre. Deverá ser absorvido até o encerramento do exercício, cuja meta projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias corresponde ao **montante negativo de R\$ 98.051.000,00** (noventa e oito milhões e cinquenta e um mil reais).

**Resultado Nominal:** O resultado **negativo** de **R\$ 91.573.262,58** (noventa e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) evidencia o montante em que foi reduzida a dívida do Município neste segundo quadrimestre. A meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício é de redução da dívida em **R\$ 121.492.000,00** (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais).

**Dívida Consolidada:** O saldo apurado (**R\$ 591.943.578,17**), está significativamente acima do montante estabelecido como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**R\$ 463.337.000,00**). Esta meta não será alcançada até o encerramento do exercício.

**Dívida Consolidada Líquida:** O saldo apurado (**R\$ 195.757.286,78**) está acima do montante estabelecido como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**R\$ 116.578.000,00**). Esta meta não deverá ser alcançada até o encerramento do exercício.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**Controladoria**

**2.2) Balanço Orçamentário:**

Descrição	Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização
Correntes	1.963.947.539,52	1.299.464.130,78	2.015.066.647,39	1.224.122.710,61
Capital	146.466.867,71	11.755.825,39	266.656.006,39	87.789.759,80
Reservas	0,00	0,00	3.108.000,00*	0,00
Intra-Orçamentárias	243.327.000,00	127.555.578,50	227.024.979,36	116.149.679,63
<b>Sub-Totais</b>	<b>2.353.741.407,23</b>	<b>1.438.775.534,67</b>	<b>2.511.855.633,14</b>	<b>1.428.062.150,04</b>
<i>Déficit/Superávit</i>	158.114.225,91**	0,00	0,00	10.713.384,63***
<b>Totais</b>	<b>2.511.855.633,14</b>	<b>1.438.775.534,67</b>	<b>2.511.855.633,14</b>	<b>1.438.775.534,67</b>

\*Reserva de Contingência.

\*\* Déficit de previsão.

\*\*\* Superávit de execução.

**2.3) Receita Corrente Líquida:**

Apurado no Segundo Quadrimestre de 2018 (R\$)	Apurado no Segundo Quadrimestre de 2019 (R\$)	Variação (%)
1.643.106.453,46	1.754.692.881,21	6,79%

**2.4) Resultado Previdenciário e avaliação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (RPPS):**

Descrição	Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização
Correntes	255.008.000,00	169.811.681,12	356.843.000,00	204.190.720,82
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Totais</b>	<b>255.008.000,00</b>	<b>169.811.681,12</b>	<b>356.843.000,00</b>	<b>204.190.720,82</b>
<i>Déficit/Superávit</i>	101.835.000,00*	34.379.039,70**	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>356.843.000,00</b>	<b>204.190.720,82</b>	<b>356.843.000,00</b>	<b>204.190.720,82</b>

\* Déficit de previsão.

\*\* Déficit de execução.

Disponibilidades	Segundo Quadrimestre de 2018 (R\$)	Segundo Quadrimestre de 2019 (R\$)
Caixa	952,67	32.171,80
Investimentos (Aplicações Financeiras)	178.333.039,39	110.031.519,96
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
<b>Soma</b>	<b>178.333.992,06</b>	<b>110.063.691,76</b>

**Comentários:**

A Lei nº 11.348/2011 regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, de forma a atualizar a legislação municipal às alterações constitucionais ocorridas a partir de 1998 pelas emendas nºs 20, 41 e 47, que estabelecem novas



## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

### **Controladoria**

regras para aposentadorias, e a implementar a segregação das massas em dois fundos: o financeiro<sup>1</sup> e o previdenciário<sup>2</sup>.

Em dezembro de 2016, por meio da Lei nº 12.481, a citada Lei nº 11.348/2011 foi alterada, com o propósito de extinguir a técnica de segregação de massas e unificar os fundos financeiro e previdenciário a partir do exercício financeiro de 2017.

Pelo artigo 18 desta Lei 12.481, o Executivo deveria encaminhar projeto de lei para aprovação legislativa no exercício de 2017, com o plano de amortização do *déficit* atuarial e início de amortização em fevereiro deste exercício.

Até a presente data, o Executivo não protocolou na Casa o citado projeto de lei.

O resultado previdenciário apurado de janeiro a agosto deste exercício, com os fundos financeiro e previdenciário unificados, corresponde ao *déficit* de **R\$ 34.379.039,70** (trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, trinta e nove reais e setenta centavos) e disponibilidades ao final de agosto que somam **R\$ 110.063.691,76** (cento e dez milhões, sessenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Quanto ao resultado atuarial, a Lei nº 12.900/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2020, está instruída com laudo, elaborado em janeiro do presente exercício financeiro, em que aponta *déficit* atuarial de **R\$ 2.856.622.066,48** (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

O ônus desse *déficit* atuarial é do Município, conforme previsão do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998 (que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social) e do art. 92 da Lei Municipal nº 11.348/2011 (que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina).

*“Art. 2º ...*

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.*

*...”*

---

<sup>1</sup> Fundo Financeiro: custeio dos atuais benefícios de aposentadoria e pensão e daqueles benefícios provenientes de servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003.

<sup>2</sup> Fundo Previdenciário: custeio dos benefícios dos servidores ativos, titulares de cargos efetivos, admitidos no serviço público municipal a partir de 1 de janeiro de 2004.



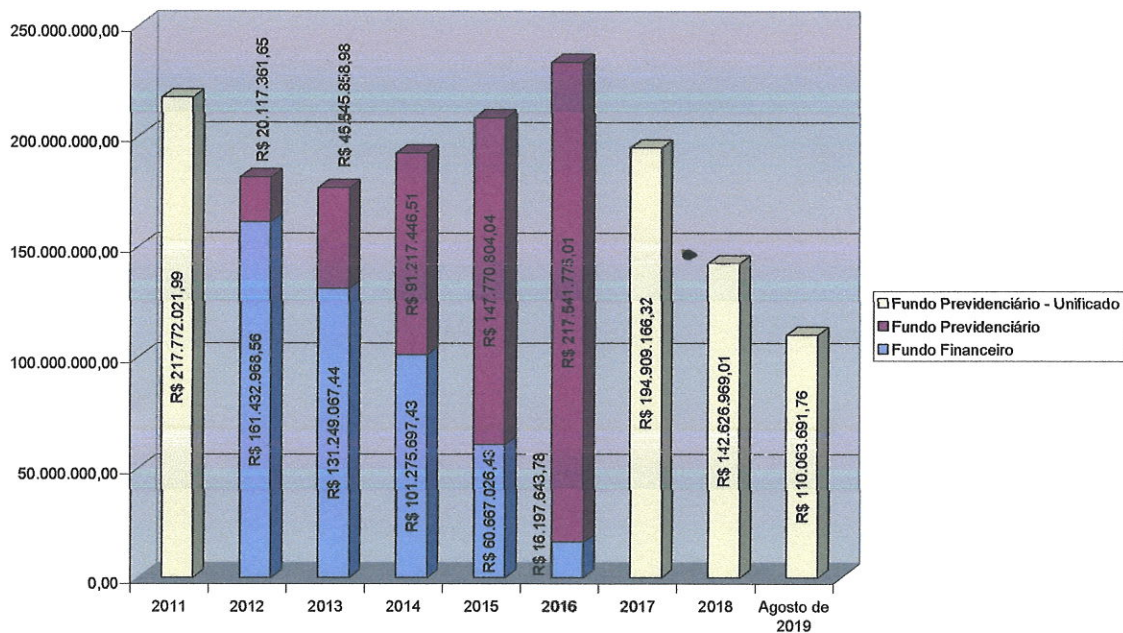
## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Controladoria

*“Art. 92. Além da contribuição mensal devida, ficará a cargo do Município, o aporte de recursos adicionais necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados e pensionistas, bem como de contribuição adicional suplementar para custeio de serviço passado, fixado em percentual estabelecido a cada exercício por avaliação atuarial.”*

A Prefeitura e as autarquias municipais devem juntas à Caapsml, em 31 de agosto último, **R\$ 205.111.424,84** (duzentos e cinco milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), oriundos de parcelamento aprovado pela Lei nº 9.566/2004, correspondente à dívidas de contribuições previdenciárias não recolhidas na época devida.

O quadro a seguir demonstra os saldos de recursos dos fundos de previdência apurados no encerramento dos exercícios financeiros de 2011 a 2018, além do saldo apurado neste segundo quadrimestre de 2019.



Também observamos que o *déficit* atuarial apurado no encerramento do exercício de 2010, conforme consta da Lei que estabeleceu as diretrizes para elaboração do orçamento de 2012 (Lei nº 11.266/2011), publicada no Jornal Oficial do Município nº 1624, de 1º de agosto de 2011 (Pg. 26), correspondia a **R\$ 671.049.362,28** (seiscentos e setenta e um milhões, quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).



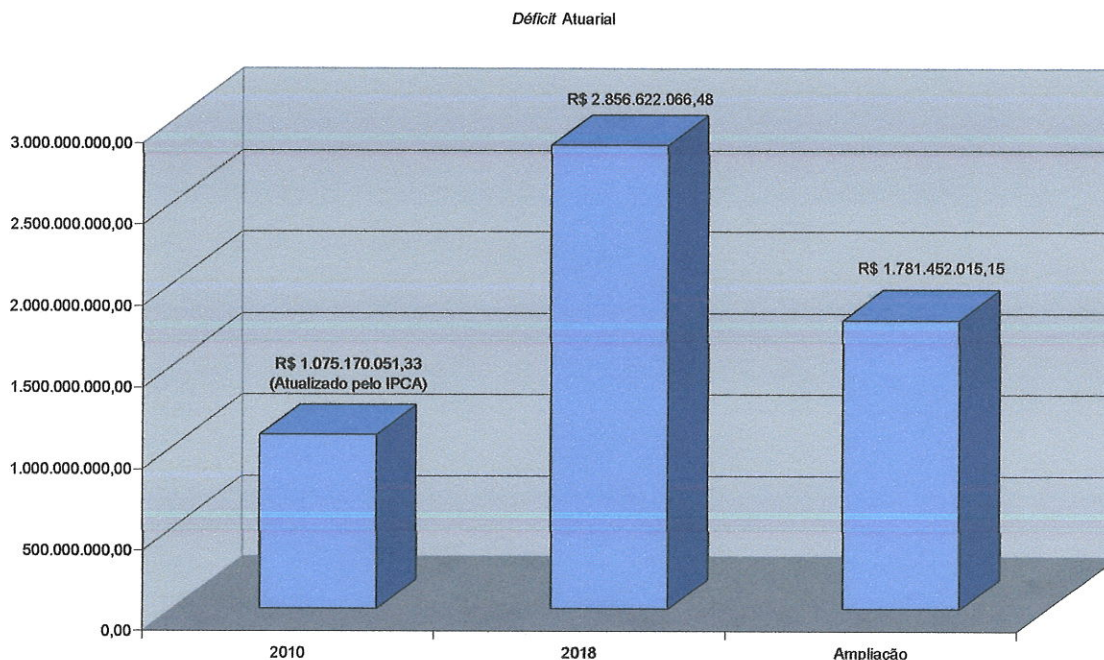
## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Controladoria

Ao atualizarmos tal montante pela variação do IPCA (IBGE)<sup>3</sup> do período de janeiro de 2011 a dezembro de 2018, correspondente a 60,2222%, encontramos o montante de **R\$ 1.075.170.051,33** (um bilhão, setenta e cinco milhões, cento e setenta mil, cinquenta e um reais e trinta e três centavos).

Considerando que o *déficit* atuarial apurado no encerramento de 2018 corresponde a **R\$ 2.856.622.066,48** (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme já informado neste relatório, a evolução do *déficit* de 2011 a 2018 representa 165,69% ou **R\$ 1.781.452.015,15** (um bilhão, setecentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinze reais e quinze centavos).

No mesmo período de análise (2011 a 2018), nenhum aporte de recursos ao plano de previdência foi realizado, contrariando todas as recomendações constantes dos laudos atuariais anuais.



Fica evidenciado pelas informações supra que a ausência de aportes consomem as reservas do plano de previdência, e, sem a capitalização desses recursos, amplia-se significativamente o *déficit* atuarial, de responsabilidade do Município.

O atual *déficit* atuarial foi gerado por diversos fatores ao longo de décadas, dentre os quais destacamos a ausência dos aportes financeiros, o não recolhimento, por

<sup>3</sup> Índice oficial de inflação do governo federal.



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Controladoria

diversos anos, das contribuições previdenciárias patronais à época em que eram devidos e que hoje estão parceladas, além de planos de cargos que promoveram transposição de grande contingente de servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas para o Regime Próprio de Previdência.

Diante do exposto, podemos concluir que a ausência dos aportes configuram descumprimento aos pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, previstos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### 2.5) Avaliação dos Limites de Despesas:

Descrição	Despesas Realizadas (R\$)	% Apurado (conforme legislação)	Limites Legais
Pessoal e Encargos Sociais	781.656.442,11	44,64%	Máximo de 54% (art. 20 da LRF)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	181.077.336,78	22,74%	Mínimo de 25% (art. 212 da Constituição) Mínimo de 27,5% (Lei nº 12.291/2015*)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	108.905.059,55	80,50%	Mínimo de 60% (Lei Federal nº 11.494/2007)
Saúde	194.259.401,22**	24,17%	Mínimo de 15% (art. 77 do ADCT)

\* O Anexo I da Lei nº 12.291/2015 estabelece a seguinte meta: 20.16 – Do resultado das receitas de impostos e transferências constitucionais, aplicar, no mínimo, em 2016 o percentual de 26%, e crescer anualmente 0,5% até atingir o índice de 30%.

\*\* Despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde. Não inclusos os recursos do SUS.

#### Comentários:

Limites legais satisfatórios para o período de avaliação. Os limites para manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser avaliados a cada bimestre para verificação da tendência do exercício.

#### 2.6) Avaliação da Dívida Consolidada Líquida:

A Dívida Consolidada Líquida apurada neste primeiro quadrimestre (R\$ ~~195.757.286,78~~) corresponde a ~~11,16%~~ da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 estabelece como limite o equivalente a 120% da Receita Corrente Líquida,



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **Controladoria**

cujo montante poderia alcançar **R\$ 2.105.631.457,45** (dois bilhões, cento e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

#### **2.7) Avaliação do Comprometimento com Operações de Crédito e com Garantias:**

As Operações de Crédito realizadas (**R\$ 7.881.948,19**) correspondem a **0,45%** da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 estabelece como limite o equivalente a **16%**, cujo montante poderia chegar a **R\$ 280.750.860,99** (duzentos e oitenta milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).

Quanto às garantias oferecidas em operações de crédito, o comprometimento em 31 de agosto (**R\$ 97.997.127,50**) corresponde a **5,58%** da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece como limite o equivalente a **22%**, cujo montante poderia alcançar **R\$ 386.032.433,87** (trezentos e oitenta e seis milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

#### **2.8) Publicações dos Relatórios no Jornal Oficial do Município e na Internet, conforme dispõe o art. 48 da LRF:**

Os relatórios foram publicados no Jornal Oficial do Município, edição extra nº 3894, de 27 de setembro de 2019.

#### **2.9) Informações para consolidação nacional, conforme dispõe o art. 51 da LRF:**

O Executivo disponibiliza periodicamente as informações no SICONFI (Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais) mantido na STN (Secretaria do Tesouro Nacional) para atender a este dispositivo legal.

#### **2.10) Dívida Fundada (vencíveis após o término do exercício seguinte):**

<b>Descrição</b>	<b>31/12/2018 (R\$)</b>	<b>31/8/2019 (R\$)</b>	<b>Variação</b>
PASEP – Lei 12.810/2013	19.044.324,18	18.814.029,17	- 1,21%
INSS – Lei 12.810/2013	19.991.099,47	19.411.884,49	- 2,90%
Caapsml – Lei 9.566/2004	211.387.436,60	205.111.424,84	- 2,97%
Cohab – 2008	29.107.470,44	27.154.659,61	- 6,71%
Empréstimos Habitacionais Cohab	10.982.028,72	10.237.917,32	- 6,78%
BADEP	26.075.516,58	26.075.516,58	-
Contrato 65/2014 – Pavimentação	1.542.650,26	892.592,45	- 42,14%
Contrato 66/2014 – Pavimentação	5.739.818,50	4.835.035,81	- 15,76%
Contrato 67/2014 – Aquisição de Máquinas	1.013.459,86	0,00	- 100,00%
Contrato 1/2015 – Pavimentação	9.570.099,51	7.932.080,74	- 17,12%
Contrato 125/2015 – Terrenos Aeroporto	11.278.438,66	6.463.672,99	- 42,69%
Contrato 126/2015 – BNDES/PMAT	11.674.801,39	8.988.052,12	- 23,01%





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### Controladoria

Descrição	31/12/2018 (R\$)	31/8/2019 (R\$)	Variação
Contrato 1/2016 – Rua Aminthas de Barros	34.517,15	931.631,50	2599,04%
Contrato 2/2016 – Via Estrutural da Zona Sul	34.416,47	1.868.366,26	5328,70%
Contrato 4/2016 – Arco Leste	4.086.142,17	4.766.433,26	16,65%
Contrato 3/2016 – Terrenos Cohab	19.082.317,63	15.621.711,42	- 18,14%
Contrato 5/2016 – BHLS	14.145.583,79	17.689.086,02	25,05%
Contrato 87/2016 – Aquisição de Terrenos	6.766.256,68	5.077.025,99	- 24,97%
Perdas em Investimentos – CMTU (Passivo)	18.147.734,86	12.916.338,82	- 28,83%
Outras Dívidas – Obrigações trabalhistas	7.590.717,37	7.748.662,37	2,08%
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	37.729.016,58	37.916.594,03	0,50%
Precatórios Posteriores a 5/5/2000	148.772.820,99	201.942.269,60	35,74%
<b>Soma</b>	<b>613.796.667,86</b>	<b>642.394.985,39</b>	<b>4,66%</b>

### 3. Das conclusões:

Para este segundo quadrimestre os resultados das metas de receitas e despesas e os de resultado primário e de resultado nominal estão satisfatórios e condizentes com as projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.538/2017, alterada pela Lei nº 12.645/2017).

Todavia, as metas da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, nitidamente subestimadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverão ser alcançadas diante dos resultados apresentados.

Ainda que não serão alcançadas, tais metas não comprometerão a execução do orçamento vigente.

Com receitas de **R\$ 1.438.775.534,67** (um bilhão, quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e despesas de **R\$ 1.428.062.150,04** (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões, sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais e quatro centavos) o Município encerrou o segundo quadrimestre com *superávit* de **R\$ 10.713.384,63** (dez milhões, setecentos e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme detalhado no item 2.2 deste Relatório (Balanço Orçamentário).

Tal *superávit* será utilizado até o final do exercício para cumprimento dos programas aprovados na Lei Orçamentária.

O demonstrativo da Dívida Fundada (item 2.10 deste Relatório) apresenta as perdas em investimentos pelas operações da CMTU.

A CMTU gera prejuízos anuais em suas operações, que resultam na ampliação de seu passivo (dívidas).



## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

### **Controladoria**

O Município responde pela insolvência da Companhia até o percentual de sua participação societária, equivalente a 99,99%.

A manutenção da política operacional adotada pela Companhia refletirá em crescentes prejuízos acumulados, implacavelmente danosos ao Município.

Urge, pois, a necessidade de avaliação quanto a viabilidade da existência da CMTU, cujas atribuições podem ser realizadas via administração direta, por meio de secretaria municipal, ou indireta, por autarquia.

As possibilidades sugeridas (secretaria ou autarquia) estão adstritas aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que tange ao respeito às limitações orçamentárias.

Diante das informações analisadas, recomendamos aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento que:

a) Emitam alerta ao Chefe do Executivo quanto aos prejuízos gerados pela CMTU e a necessidade de sua transformação em secretaria ou autarquia;

b) Solicitem do Chefe do Executivo o cumprimento do artigo 18 da Lei nº 12.481/2016, no sentido de enviar projeto de lei a esta Casa com o Plano de Amortização do *déficit* atuarial do fundo de previdência dos servidores; e

c) Solicitem do Chefe do Executivo a implementação imediata de aportes ao Plano de Previdência da Caapsml até que o plano de amortização de que trata a alínea anterior seja aprovado, considerando a magnitude do *déficit* atuarial existente.

São as nossas considerações.

Londrina, 14 de outubro de 2019.

  
**Wagner Vicente Alves**  
Contador

De acordo:

  
**Silvio Palma Meira**  
Responsável pelo Controle Interno